



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 014/2021, referente ao Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação nº 7/2021-001. Tendo por **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL no valor global de R\$ 25.240,00 (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta reais), celebrado pela **CONTRATANTE** Fundo Municipal de Saúde com a **CONTRATADA** J. Cardoso Comércio e Serviços – EPP.

1. DA ANÁLISE

É possível verificar que foram anexados, até o presente momento, os seguintes documentos exigidos pela Lei n.º 8.666/93 e pelas normas de administração financeira:

- a – Ofício de solicitação;
- b – Termo de Referência;
- c – Autorização do Gestor para abertura do processo;
- d – Pesquisa de Preços – J. CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP;
- e – Pesquisa de Preços – J. SOUSA & LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA;
- f – Pesquisa de Preços – COELHO & COELHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- g – Minuta do Contrato;



- h - Certidões de Regularidade;
- i – Razão para a escolha do fornecedor;
- j – Exposição de motivos;
- k – declaração de crédito orçamentário;
- l - Despacho para a Procuradoria/ Assessoria Jurídica para Parecer;
- m – Parecer da Procuradoria/ assessoria jurídica do Município.
- n - Autorização do gestor a fazer a dispensa de licitação;
- o - Autuação do Processo;
- p - Declaração de dispensa;
- q - Termo de Ratificação De dispensa;
- r - Extrato de Dispensa de Licitação;
- s- Publicação da Ratificação e do Extrato da Dispensa de Licitação;
- p) Despacho ao Controle Interno;

2. JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Decreto Municipal Nº 004/2021 de 18 de janeiro de 2021 que declara situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abel Figueiredo no qual em suas considerações cita a Instrução Normativa nº 17/2020 de 25 de novembro de 2020 do Tribunal de Contas dos Municípios-PA com a seguinte disposição:

Art. 4º. A decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial e as formalidades consignadas junto às previsões fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.



Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração Pública seja precedido de licitação. A contratação direta caracteriza-se como exceção. Na hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei.

Nesse sentido, reza o art. 24, IV, da Lei das Licitações, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
[...];
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A dispensa por “emergência”, encontra -se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o município. E diante da não prorrogação dos contratos administrativos dos serviços essenciais com vigência até 31 de dezembro de 2020, justifica-se a fim de não haver interrupção ou descontinuidade dos serviços públicos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CCI



Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 27, de janeiro de 2021.

Laize Almeida de Oliveira
Coord. Controle Interno
Dec.:005/2021